



MUNICÍPIO DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INFORMAÇÃO N.º 51/SPMOT/2017

Assunto: Proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves – Conclusão da fase de acompanhamento e abertura do período de Discussão Pública

Despacho – Diretor de Departamento

Despacho – Titular do Cargo Político

Despacho – Chefe de Divisão

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

1. Em reunião da Câmara Municipal realizada em 15 de maio do ano corrente foi deliberado iniciar o procedimento de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/95, de 2 de janeiro, encontrando-se em vigor desde 10 de fevereiro de 1995, através da sua publicação em Diário da República – 1.ª Série-B, N.º 35.
2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante designado por RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação em causa foi objeto de publicação em Diário da República, 2.ª Série, N.º 108, de 5 de junho, através do Aviso N.º 6316/2017, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos, no qual se indicaram os objetivos e os prazos de elaboração, assim como o início do período de participação preventiva, para que os eventuais interessados pudessem formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração pretendido.
3. Terminado o período de participação preventiva, que decorreu entre os dias 6 e 27 de junho, não se registou qualquer participação por parte dos interessados.



MUNICÍPIO DE CHAVES

4. Entretanto, de acordo com os objetivos previamente estabelecidos e constantes da Informação N.º 20/SPMOT/2017, de 8 de maio, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 15 de maio, a equipa responsável pela Revisão do PDM de Chaves e o Setor de Planos Municipais de Ordenamento do Território desta autarquia procederam à elaboração da proposta de alteração do regulamento do PDM, cuja cópia se anexa à presente informação para o devido conhecimento.
5. Concluída a proposta de alteração, prosseguiu-se para a fase de acompanhamento nos termos previstos no artigo 86.º, com as devidas adaptações, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 119.º, ambos do RJIGT.
6. Neste sentido, a coberto do Ofício N.º 2746, com a N/Ref. 537/DGOT/2017, de 4 de julho, a Câmara Municipal apresentou a proposta de plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para efeitos de análise e emissão de parecer, tendo esta entidade remetido a documentação recebida¹ a algumas entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental realizada no pretérito dia 28 de julho.
7. Para além da CCDR-N, apenas se fizeram representar na conferência procedimental em causa a Câmara Municipal de Chaves, através da signatária desta informação, coadjuvada pelos representantes da equipa técnica responsável pela revisão do PDM de Chaves (GIPP)². As restantes entidades, não podendo estar representadas, enviaram a respetiva justificação, comprometendo-se a remeter os respetivos pareceres no âmbito das suas atribuições e competências.
8. Neste seguimento, foram rececionados os pareceres das entidades seguidamente elencadas, cujas cópias se anexam à presente informação para os devidos efeitos:
 - a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), através da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N) – parecer favorável enviado por correio eletrónico em 28/07/2017;
 - b) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – parecer favorável enviado através de correio eletrónico em 28/07/2017;
 - c) Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real – parecer favorável enviado por correio eletrónico em 04/08/2017;
 - d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) – parecer favorável enviado através de correio eletrónico em 10/08/2017;
 - e) Turismo de Portugal, IP – parecer favorável com algumas recomendações enviado através de correio eletrónico em 17/08/2017 e via correio postal a coberto do Ofício com a S/Ref. SAI/2017/10820/DVO/DEOT/FV – Proc.º 14.01.9/221, rececionado em 18/08/2017;
 - f) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) – parecer final com a tradução da decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigo 85.º do RJIGT – parecer favorável enviado a coberto do Ofício com a

¹ Previamente disponibilizada pela Câmara Municipal através da plataforma colaborativa da CCDR-N em <http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdrn/>. Esta documentação poderá ser consultada pelo público em geral através do Nome de utilizador: geral e Senha: geral.

² Em anexo junta-se cópia da Ata da Conferência Procedimental realizada em 28/07/2017.



MUNICÍPIO DE CHAVES

S/Ref. OF_DSOT_ROM_13703/2017 (DSOT-IGT_41/2017), de 01/09/2017, registado nesta autarquia com o n.º 6926 em 05/09/2017.

9. Embora tenha sido solicitado parecer à Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI), esta entidade não emitiu parecer.
10. No que concerne às recomendações mencionadas no parecer emitido pelo Turismo de Portugal, IP, refere-se o seguinte:
 - a) Procedeu-se à atualização/uniformização da terminologia relacionada com a tipologia dos empreendimentos turísticos em todo o Regulamento do PDM, de acordo com o preceituado no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) aprovado pelo DL n.º 39/2008 de 7 de março, na redação dada pelo DL n.º 80/2017 de 30 de junho.
 - b) No que concerne à proposta de revogação da alínea a) do n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento do PDM, estes serviços consideram mantê-la, uma vez que a instalação de estabelecimentos hoteleiros e de aldeamentos turísticos só é permitida em espaços florestal ou agroflorestal comuns (respetivamente nas categorias 4.1.A e 4.3.A) e, ainda, em espaços de uso diversificado (categoria 5.2), nos termos e condições previstas no artigo 55.º. Em sentido diferente, o Turismo de Portugal considerou, para efeitos da revogação daquela disposição, o preconizado no artigo 49.º (que contém disposições genéricas para toda a Secção IX (*Situações Especiais*) do Capítulo II do Regulamento do PDM) e não o disposto artigo 55.º, motivando uma interpretação incorreta e uma recomendação de ponderação da proposta de revogação em causa.

II. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

1. Tendo em consideração que, quer durante o período de participação preventiva, quer no período subsequente, não se registou qualquer requerimento com apresentação de sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre o procedimento de alteração do regulamento do PDM.
2. Tendo em consideração que durante a fase de acompanhamento do procedimento de alteração do regulamento do PDM foram emitidos pareceres favoráveis por parte das entidades consultadas, não havendo necessidade de promoção de qualquer período adicional de concertação.
3. Tendo em consideração que, na sequência da recomendação mencionada no parecer emitido pelo Turismo de Portugal IP, foi atualizada a nomenclatura relacionada com a tipologia dos empreendimentos turísticos, de acordo com o preceituado no RGET.
4. Tendo em consideração que durante o período de discussão pública previsto artigo 89.º do RJGT, os interessados poderão apresentar observações, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de alteração do regulamento do PDM, os quais serão objeto de ponderação, seguidos da divulgação dos respetivos resultados por parte da Câmara Municipal.
5. Tendo em consideração que o procedimento de alteração do PDM, em curso, tem incidência unicamente regulamentar e de carácter pontual tendo, por objetivo principal, o restabelecimento do regime de edificabilidade nos solos da classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, não configurando qualquer modificação ao nível do ordenamento do território municipal, mantendo-se a sua repartição



MUNICÍPIO DE CHAVES

nas classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzida graficamente nas plantas de ordenamento, em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento do PDM.

III. PROPOSTA DE DECISÃO

1. Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do ANEXO I (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais;
2. Tendo por referência o estabelecido nas disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015 de 14 de maio e ulteriores alterações;
3. Atendendo às razões de facto e de direito expostas e visando reunir as condições legais para que a Câmara Municipal possa determinar o início do período de discussão pública do procedimento de alteração do regulamento do PDM, cuja proposta se anexa, estes serviços sugerem a adoção da seguinte estratégia procedimental:
 - a) Que o Senhor Vereador responsável pela área de intervenção municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arq.º Carlos Penas, submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, com o objetivo de se obter deliberação consubstanciada na decisão de abertura do período de discussão pública relativa ao procedimento de alteração do PDM de Chaves determinando, ainda:
 - O estabelecimento de um prazo de 30 dias seguidos (a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República), para o período de discussão pública previsto no artigo 89.º do RJIGT;
 - O anúncio do período de discussão pública com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - b) Caso a estratégia preconizada na alínea anterior venha a merecer acolhimento, que seja ainda decidido promover a publicação e a publicitação da deliberação em causa, através de aviso, para que a mesma tenha eficácia, da seguinte forma:
 - Na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do RJIGT;
 - Na página de Internet do município, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, do mesmo diploma;
 - Adicionalmente, na página de *Facebook* do município e na comunicação social.
4. Mais se informa que toda a documentação referente ao PDM em vigor e ao procedimento de alteração em curso poderá ser consultada no portal do município em www.chaves.pt e na Divisão de Gestão e Ordenamento do Território do município.



MUNICÍPIO DE CHAVES

À consideração superior,

Chaves, 7 de setembro de 2017

A técnica superior,

Ana Isabel Augusto, Arq.^a

Em Anexo:

1. Aviso N.º 6316/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 108, de 5 de junho (relacionado com o início do procedimento de alteração do regulamento do PDM e abertura do período de participação preventiva).
2. Proposta de alteração do Regulamento do PDM – sendo que as alterações propostas estão assinaladas na cor vermelha e as alterações que o regulamento sofreu em 1996 e em 2010, publicadas em documentos autónomos, foram agora integradas neste documento, devidamente assinaladas na cor azul.
3. Grelha síntese com os artigos objeto de alteração, revogação e aditamentos e propostos – permitindo a comparação entre a redação original e a proposta de alteração.
4. Resolução do Conselho de Ministros N.º 12/95 relativa ao Regulamento do PDM de Chaves publicado em Diário da República, 1.ª Série-B, N.º 35, em 10-02-1995.
5. Edital publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 158, de 10/07/1996, relativo à 1.ª Alteração ao Regulamento do PDM de Chaves, com incidência no artigo 36.º (Instalações adstritas às explorações).
6. Aviso N.º 5569/2010, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 53, de 17 de Março de 2010, relativo à 2.ª Alteração ao PDM de Chaves, circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respetiva envolvente, consubstanciando a alteração das plantas de ordenamento e de condicionantes N.º 34A, 34B, 46B, 47A e 60B de modo a contemplar a atualização do traçado do IP3/A24 e os respetivos nós de ligação às vias existentes, bem como a reclassificação e requalificação do solo na área abrangida pelo Parque Empresarial de Chaves (PEC) e a redelimitação da Reserva Agrícola Nacional na referida área.
7. Ata da Conferência Procedimental realizada em 28/07/2017.
8. Pareceres emitidos por entidades exteriores ao município, no âmbito da fase de acompanhamento do procedimento de alteração do Regulamento do PDM.